

Memo Nº 060/2022

Benevides, 02 de maio de 2022.

Ao Exmo. Srº.

Josué Lacerda Pompeu

Secretário Municipal de Administração – PMB

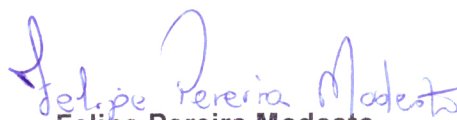
Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, informo que a Secretaria Municipal de Administração tem sido constantemente oficiada, por setores da prefeitura e por outras secretarias, sobre a necessidade de alugar salões para a realização de eventos que fazem parte da agenda municipal.

Tais solicitações se dão em razão da prefeitura não possuir um centro de eventos próprio, que comporte às necessidades da Administração. Ademais, os eventos que a prefeitura realiza possuem natureza diversificada, como por exemplo, palestras, reuniões, congressos, feiras, entre outros.

Cumpre destacar que tais eventos são indispensáveis para o correto cumprimento da agenda municipal e por consequência, o correto funcionamento da administração pública.

Neste sentido, solicitamos que seja verificada a viabilidade de abertura de processo para **a locação de auditórios de tamanhos grande, médio e pequeno, com sonorização, iluminação, refrigeração e projeção, necessários para realização de eventos da Prefeitura, das secretarias e dos Fundos Municipais de Benevides.**



Felipe Pereira Modesto
Assessor Especial II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente termo de referência foi elaborado em consonância com as normas legais vigentes e obedecendo aos princípios constitucionais norteadores da administração pública, constituindo peça integrante e inseparável do processo que a Prefeitura Municipal de Benevides necessita realizar para aluguéis descritos no tópico 3.

Em síntese, por meio deste documento a administração pública pode apontar detalhadamente os serviços que pretende contratar e os termos necessários para celebração de contrato, a fim de satisfazer o interesse público, atender ao princípio da isonomia e cumprir os preceitos legais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, cumpre discorrer brevemente sobre algumas determinações constitucionais acerca das licitações. Nesse diapasão, o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), alude que a administração pública direta dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todos esses princípios, em consonância com outros princípios, como o da isonomia, possuem a função de nortear a administração pública, garantir que o interesse público sempre se sobreponha ao interesse particular (supremacia do interesse público) e promover a igualdade entre os que pretendem contratar com a administração.

Nessa escopo, o inciso XXI do artigo 37 da Magna Carta, determina que:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Desse modo, atento ao ordenamento constitucional, o pátrio legislador, com objetivo de cumprir o preceito constitucional, instituiu a Lei 8.666/93, que: “estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Destarte, a lei acima mencionada, em consonância com os princípios constitucionais norteadores da administração pública, formam o arcabouço jurídico necessário para subsidiar o presente procedimento, em conformidade com o princípio da legalidade administrativa e possibilitam a satisfação do interesse público.

3. DO OBJETO

O objeto do presente procedimento é a **locação de auditórios de tamanhos grande, médio e pequeno, com sonorização, iluminação, refrigeração e projeção, necessários para realização de eventos da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos Municipais de Benevides.**

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Primeiramente, a realização do processo para aluguel dos salões de eventos se dá em razão da prefeitura não possuir um centro de eventos próprio, que comporte às necessidades da Administração.

Ademais, a prefeitura e os fundos municipais possuem uma grande agenda de eventos. Esses eventos possuem natureza diversificada, como por exemplo, palestras, reuniões, congressos, feiras, entre outros.

Cumprir destacar que tais eventos são indispensáveis para o correto cumprimento da agenda municipal e por consequência, o correto funcionamento da administração pública.

Assim, o aluguel de espaço próprio para realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, tem como objetivo viabilizar a execução do planejamento da gestão municipal e promover o correto funcionamento da administração pública.

Cumprir destacar que o quantitativo de horas solicitados para aluguel dos salões foi calculado com base na agenda de eventos do município.

Em síntese, justifica-se o presente procedimento para cumprir com a agenda institucional da prefeitura, das secretarias e dos fundos municipais, ressalvado o fundo municipal de educação que já possui processo próprio.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas estão detalhadas no anexo A, deste termo de referência.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Primordialmente, dotação orçamentária é toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos.

Nesse escopo, as despesas decorrentes da aquisição dos itens correrão às expensas de recursos e dotações orçamentárias do exercício de 2022.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

A contratação sob demanda do objeto será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, vinculando as obrigações existentes no Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O LOCADOR obriga-se a:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

8.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores;

8.1.5. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.1.6. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

8.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

8.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;

8.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

8.1.10. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. Rejeitar todo e qualquer auditório que não atenda aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

9.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

9.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

10. DA VIGÊNCIA

Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

11. DA FORMA, DO PRAZO E DO LOCAL

11.1. O gestor municipal designará servidor competente para conferir e fiscalizar a execução do objeto desta licitação.

11.2. O aluguel será executado conforme solicitação da prefeitura ou do respectivo fundo municipal.

12. DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO DOS AUDITÓRIOS

A CONTRATADA deverá realizar adequação dos auditórios, às suas expensas, de todos os espaços que estejam em desacordo com as diretrizes repassadas pela Prefeitura Municipal de Benevides. O Prazo para adequar os salões que estiverem em desacordo é imediato, a partir do momento da notificação enviada pela prefeitura municipal.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

Preliminarmente, atento à necessidade de se fazer cumprir com primazia os ditames legais e os termos contratuais, o legislador instituiu a função do fiscal de contrato, conforme consta do art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93: "a execução do contrato de licitação deverá ser

acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado(...).”.

Posto isto, o fiscal de contrato possui atribuição de representar a administração pública durante a execução do contrato e deverá:

13.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

13.3. Solicitar de seus superiores adoção de medidas convenientes, quando as providências ultrapassarem suas competências.

13.4. Será designado ainda, facultativamente, por precaução, suplente de fiscal, a fim de que a execução do contrato não seja interrompida por qualquer intempere ocorrida com o servidor designado como fiscal do contrato.

13.5. A contratante promoverá a fiscalização do objeto sob os aspectos qualitativo e quantitativo, acompanhando o desenvolvimento desta, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. A fiscalização da obrigação pela contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será a vista após a vistoria e aceite, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e liquidada Pela Secretaria Municipal de Finanças do Município.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal.

14.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Pelo inadimplemento contratual a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, respeitado o devido processo legal, nos termos do artigo 109 da Lei nº8.666/93;

15.2. Quando se tratar de sanção de multa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente as penas de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Municipal e impedimento de licitar e contratar com a Administração;

15.3. Quando aplicada a pena de multa, esta será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

15.4. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os termos estipulados em contrato, total ou parcial, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, quando ocorrer fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato e de impedimento de sua execução por fato

ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos;

15.6. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa;

15.7. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.8. A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

15.9. As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente procedimento não enseja vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Benevides/PA, 02 de maio de 2022



Felipe Pereira Modesto
Assessor Especial II